



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



**LEI MUNICIPAL Nº 1.162/2016
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.**

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº LM 1.162/2016

Foi publicado nesta data no mural deste.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 20/12/16

Responsáveis Município

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE TERCEIRA IDADE VIVER MELHOR - ATVM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILNEI MEDEIROS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 48/2016, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, cuja minuta passa a fazer parte da presente Lei, com Associação de Terceira Idade Viver Melhor - ATVM, com a finalidade de custear parcialmente as despesas realização de viagens para participar de oficinas culturais, desportivas, laborativas, educativas, eventos (bailes), contratação de animação e/ou sonorização, pagamento de aluguel para realização de eventos, e a conceder repasse financeiro, na forma estabelecida pelo Artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – O valor total do auxílio será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) que deverá ser repassado em uma única parcela, para ser utilizado no custeio de despesas da aludida entidade.

Art. 2º. – A concessão do repasse financeiro que será efetuado pelo Poder Executivo far-se-á conforme cronograma de desembolso determinado no Plano de Trabalho e Aplicação apresentado pela entidade.

Art. 3º. – Fica aprovado o plano de trabalho, bem como o respectivo cronograma de desembolso, elaborado pela entidade Associação de Terceira Idade Viver Melhor - ATVM, que seguem em anexo à presente lei.

Art. 4º. – Para a formalização do Convênio de mútua cooperação a entidade fará prova dos seguintes requisitos:

T
E
R
R
A

D
A

P
R
O
S
P
E
R
I
D
A
D
E





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



- I – Possuir personalidade jurídica, com estatutos registrados no Registro Especial de Documentos;
- II – Possuir diretoria empossada;
- III – Possuir cargo de diretoria não remunerado;
- IV – Possuir Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- V – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do ministério da Fazenda (CNPJ);
- VI – não visem lucro e que os resultados sejam investidos para atender suas finalidades;

Art. 5º - A entidade beneficiada deverá prestar contas, dos recursos recebidos da Municipalidade, na forma prevista no Decreto Municipal nº 41/2006 de 29 de maio de 2006, e Decreto nº 214 de 11 de dezembro de 2015, em até 30 (trinta) dias após a execução do Convênio, devendo apresentar ainda seguinte documentação:

- I – declaração expressa de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que foram efetuados os devidos registros contábeis;
- II – declaração de que o Conselho Fiscal da entidade beneficiada aprovou a aplicação do benefício recebido;
- III – relação discriminada de aplicação do benefício recebido, indicando a data, o valor, o nome do credor e o histórico da despesa, anexando cópia autenticada das Notas Fiscais ou recibo de aluguel para realização de eventos das despesas previstas no Plano de Trabalho, ou RPA's.
- IV – na hipótese de existência de saldo disponível, indicação expressa de seu valor e do estabelecimento de crédito em que o mesmo se encontra depositado;

Parágrafo Único: No caso da hipótese do inciso IV deste artigo, deverá a entidade, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, recolher o saldo restante com o valor recebido a título de rendimentos de aplicação, aos cofres da municipalidade.

Art. 6º - A entidade beneficiada manterá, em seus arquivos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a documentação comprobatória da despesa, à disposição do Município, para fins de auditoria interna ou externa.

§ 1º - A seu critério e a qualquer momento, o Município poderá requisitar a documentação de que trata o presente artigo, para exame, na sede da entidade e, excepcionalmente, fora dela, devolvendo-lhe oportunamente.



TERRA DA PROSPERIDADE



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Rota
das
Terras
ENCANTADAS
Recantos, contos e histórias
do povo gaúcho

§ 2º - A entidade beneficiada fica obrigada a exibir a documentação requisitada, na forma do § 1º, aos servidores do Município, credenciados para tal, para exame, *in loco*, e a entrega-la, quando for o caso, mediante recibo circunstanciado.

Art. 7º - Caso a entidade deixe de prestar contas do benefício recebido, dentro do prazo fixado pelo art. 5º desta Lei, ou ter a prestação de contas rejeitada, não poderá, sem prejuízo das demais cominações legais, receber novos auxílios ou subvenções do Município, bem como deverá ressarcir o Município dos auxílios e subvenções recebidos.

Art. 8º - A Associação de Terceira Idade Viver Melhor - ATVM, como contrapartida responsabilizar-se pelo pagamento de R\$300,00 (trezentos reais) das custas decorrentes da execução do projeto.

Art. 9º - As despesas decorrentes do presente convênio serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Unidade: 01 – Manutenção da Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Proj/Ativ: 0.005 – Apoio para, Associações, Clubes ou Grupos

Elemento: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Código Reduzido: (337).

Art. 10º - O Poder Executivo por seu titular celebrará o Convênio estabelecendo cláusulas e condições, obedecendo parâmetros e limites estipulados por esta Lei.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2016.

Gilnei Medeiros Barbosa
Prefeito Municipal



T
E
R
R
A

D
A

P
R
O
S
P
E
R
I
D
A
D
E



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra



MINUTA DE CONVÊNIO Nº XX/2016

Instrumento Público de Termo de Convênio, autorizado por Lei Municipal, que entre si celebram, de um lado o Município de Boa Vista do Ingra, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Heraclides de Lima Gomes s/nº, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILNEI MEDEIROS BARBOSA, brasileiro, casado, portador do CPF nº554.861.000-78, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente, residente e domiciliado neste Município, e, de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE TERCEIRA IDADE VIVER MELHOR - ATVM, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Localidade do Anexo F, interior de Boa Vista do Ingra/RS, neste ato representado pelo seu presidente Sr. DERLI MATHEUS DAS CHAGAS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 2019365515, inscrito no CPF sob nº 049.687.940-53, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente Convenentes, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Do Objeto

Este Convênio tem por objeto proporcionar auxílio financeiro aos Convenentes, afim de que sejam custear parcialmente as despesas realização de viagens para participar de oficinas culturais, desportivas, laborativas, educativas, eventos (bailes), contratação de animação e/ou sonorização, pagamento de aluguel para realização de eventos.

Cláusula Segunda: Responsabilidade do Município

O Município se compromete a repassar a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em uma única parcela, para ser utilizado no custeio de despesas da aludida entidade.

Cláusula Terceira: Responsabilidade do Convenente

O Convenente compromete-se a empregar o valor repassado, exclusivamente para o pagamento das despesas realizadas com realização de viagens para participar de oficinas culturais, desportivas, laborativas, educativas, eventos (bailes), contratação de animação e/ou sonorização, pagamento de aluguel para realização de eventos, mediante a emissão do respectivo recibo do valor repassado com a devida explicação da despesa realizada.

Cláusula Quarta: Prazo do Convênio

TERRA DA PROSPERIDADE





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



O presente convênio tem como termo inicial ____ de _____ de 2017, até a data limite de ____ de _____ de 2017.

Cláusula Quinta: Da prestação de contas

A entidade deverá prestar contas, dos recursos recebidos da Municipalidade, na forma prevista no Decreto Municipal nº 41/2006 de 29 de maio de 2006 e no Decreto 214 de 11 de dezembro de 2015, em até 30 (trinta) dias após a execução do Convênio, devendo apresentar ainda seguinte documentação:

I – declaração expressa de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que foram efetuados os devidos registros contábeis;

II – declaração de que o Conselho Fiscal da entidade beneficiada aprovou a aplicação do benefício recebido;

III – relação discriminada de aplicação do benefício recebido, indicando a data, o valor, o nome do credor e o histórico da despesa, anexando cópia autenticada das Notas Fiscais ou recibo de aluguel para realização de eventos das despesas previstas no Plano de Trabalho, ou RPA's.

IV – na hipótese de existência de saldo disponível, indicação expressa de seu valor e do estabelecimento de crédito em que o mesmo se encontra depositado;

Parágrafo Único: No caso da hipótese do inciso IV deste artigo, deverá a entidade, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, recolher o saldo restante com o valor recebido a título de rendimentos de aplicação, aos cofres da municipalidade.

Cláusula Sexta: Rescisão

O descumprimento de qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo, implicará na sua rescisão, independentemente de outras comunicações legais.

Parágrafo único: O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de quinze (15) dias úteis para alegar o que entender de direito.

Cláusula Sétima: Penalidades

O desvio da finalidade prevista por este convênio, acarretará na proibição da concessão de novo auxílio, pelo Município ao Conveniente, no prazo de um (1) ano.

Cláusula Oitava: Foro

TERRA DA PROSPERIDADE





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Rota das Terras ENCANTADAS
Recantos, contos e histórias do povo gaúcho

As partes elegem, de comum e recíproco acordo, o Foro da Comarca de Cruz Alta, neste Estado do Rio Grande do Sul, para dirimirem quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes ou derivadas da aplicação deste convênio.

Cláusula Nona: Disposições Gerais

1º - Enquanto não forem aplicados os recursos recebidos do Município, ficarão em conta especial, rendendo juros e correção monetária.

2º- Fica assegurado ao Município o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberados, nos termos da lei autorizativa.

3º - Será da inteira responsabilidade do Conveniente o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros decorrentes da aplicação deste convênio.

4º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao Município, no prazo improrrogável de trinta (30) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

E, assim por estarem as partes justas e acertadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Boa Vista do Incra – RS de de 2016.

GILNEI MEDEIROS BARBOSA
Prefeito Municipal

DERLI MATHEUS DAS CHAGAS
Presidente da Associação de Terceira Idade Viver Melhor- ATVM

Testemunhas:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

TERRA DA PROSPERIDADE

